Ofício Conjunto nº 06/2021-GP Florianópolis, 04 de novembro de 2021.

Ref.: Processos SEI 35014.098301/2021-23 e 35014.136438/2021-93 e NOTA TÉCNICA Nº 7/2021/PRES-INSS (SEI 3661763)

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, considerando o profícuo espírito de parceria que norteia a relação institucional existente entre as Seccionais da OAB Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul e o Instituto Nacional do Seguro Social, vimos por meio deste apresentar e solicitar o que segue:

CONSIDERANDO o contido na NOTA TÉCNICA Nº 7/2021/PRES-INSS, inclusive para que sejam "SUSPENSAS as concessões de aposentadorias, em que no período básico de cálculo exista, apenas uma única contribuição em valor superior ao mínimo, sendo esta após 12 de novembro de 2019, data da publicação da Emenda Constitucional nº 103, inclusive para as situações de utilização das regras de descarte, quando este valor superar as demais contribuições", argumentando, entre outros, que há "exploração de lacuna", "indícios de abuso de direito"; destacando que "do ponto de vista operacional, faz-se necessária a construção de solução em termos objetivos, capazes de orientar as definições de regras de negócio nos sistemas de benefício de maneira a coibir a prática danosa";

CONSIDERANDO os princípios constitucionais de legalidade, eficiência, celeridade e transparência que devem nortear a conduta do INSS**,** assim como o dever da aplicação do determinado na EC 103/2019 e no Dec. 3.048/1999 com a redação dada pelo Dec. 10.410/2020**;**

CONSIDERNADO que chegou ao conhecimento das Comissões de Direito Previdenciário e Seguridade Social das Seccionais signatárias a adoção de medidas por parte do INSS, inclusive SOBRESTANDO requerimentos de aposentadorias, conforme sugerida na Nota Técnica Nº 7/2021/PRES-INSS e conforme parecer da sua Procuradoria no SEI 35014.136438/2021-93.

Ao Senhor
Leonardo José Rolim Guimarães
Presidente do Instituto Nacional da Segurança Social - INSS
Brasília - DF

Protocolo 357558651

Data de Entrada do Requerimento: 28/08/2021

Serviço: Aposentadoria por Idade Rural

Enviado em 22/10/2021, por INSS.

Trata-se de Híbrida com um único recolhimento no teto e demais competências que pretende utilizar período rural não recolhido com base em ACP.
Deixamos sobrestado com fulcro nos autos do Processo SEI 35014.098301/2021-23 e 35014.136438/2021-93 e NT 07/2021 (SEI 3661763)

As Seccionais da OAB Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul solicitam que, urgentemente:

1) Apresente cópia integral dos processos SEI 35014.098301/2021-23 e 35014.136438/2021-93 e SEI 3661763;

2) Esclareça os encaminhamentos e as medidas sugeridas pela Coordenação-Geral de Matéria de Benefícios da Procuradoria Federal Especializada e pelas Procuradorias do INSS responsáveis pela matéria, inclusive as que sejam baseadas nos processos SEI 35014.098301/2021-23 e 35014.136438/2021-93 e SEI 3661763;

3) Apresente o número de processo(s) administrativos que encontra(m)-se ilegalmente sobrestado(s), conforme exemplo do despacho acima, ou que estejam sendo concedidos ou indeferidos com outra forma de análise e cálculos diferentemente do contido na EC 103/2019.

Ainda, na impossibilidade, requer seja apontada a razão da negativa bem como, se for o caso, eventual grau de classificação de sigilo (ultrassecreto, secreto ou reservado).

Por fim, ao agradecer a atenção que certamente será dispensada à questão, manifestamos nossos votos de apreço.

Atenciosamente,

CASSIO LISANDRO TELLES
Presidente da OAB/PR

MAURÍCIO ALESSANDRO VOOS
Presidente e.e. da OAB/SC

RICARDO FERREIRA BREIER
Presidente da OAB/RS